

**Projeto de Regulamento do “Programa Municipal Ocupação de
Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”
 (“Programa de OTL Jovens Ambiente e Outras — Castro
Marim”)**

Preâmbulo

As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção e desenvolvimento de políticas da juventude. Em 2021 o Município de Castro Marim lançou o Programa Jovens pelo Ambiente. O número de candidatos ao Programa nos anos seguintes teve um crescimento exponencial.

Torna-se assim necessário adaptar este Programa a um novo modelo de funcionamento efetuando ajustes às novas necessidades, definir novas regras e verter as mesmas num Regulamento Municipal específico.

Ao abrigo da autonomia regulamentar genérica das autarquias locais, conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento do **“Programa Municipal Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades**, o qual foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2, ambas do artigo 25.º, e ainda das alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa municipal denominado " **Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades** "tendo este como objetivo a ocupação dos tempos livres dos jovens durante a pausa letiva de Verão, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em varias áreas do Concelho com particular incidência na área do ambiente.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da dinamização **do Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades**:

- a) Promover o desenvolvimento das competências pessoais e sociais;
- b) Proporcionar aos jovens residentes no concelho de Castro Marim a ocupação dos seus tempos livres e a sua participação ativa, através de uma experiência que no futuro, lhes possa facilitar escolhas vocacionais;
- c) Potenciar e motivar a capacidade de intervenção a participação social e cívica dos jovens, transformando-os em agentes motores do desenvolvimento comunitário.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem beneficiar do "**Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades** ", os jovens que, preencham os seguintes requisitos:

- a) Que residam no concelho de Castro Marim, ou não sendo residentes tenham comprovadamente frequentado o agrupamento de escolas do Município e/ou participado em ações de voluntariado no mesmo.
- b) Sejam estudantes;
- c) Tenham idade compreendida entre os 16 e os 21 anos de idade, à data da apresentação da respetiva candidatura.

Artigo 5.º

Atividades

1 — No âmbito do "Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades" serão promovidas atividades de âmbito muito diversificado, designadamente:

- a) Atividades na área do ambiente (gestão de resíduos, alterações climáticas, biodiversidade, problemática dos recursos hídricos);

- b) Atividades de índole técnica, científica, administrativa, informática ou outras;
- c) Apoio ao funcionamento de ações ao nível da participação cívica e associativa;
- d) Realização de estudos, inquéritos, diagnósticos ou outros projetos de investigação de interesse municipal;
- e) Atividades de natureza educativa, social, cultural e desportiva.

CAPÍTULO II

Entidades de acolhimento

Artigo 6.º

Entidades ou serviços de acolhimento

1 — O presente Programa poderá ser desenvolvido nas diversas unidades orgânicas do Município de Castro Marim, bem como nas Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social, empresas, associações e outras entidades situadas no concelho, de ora em diante designadas por entidades ou serviços de acolhimento.

2 — Consideram-se entidades ou serviços de acolhimento, os locais onde os jovens possam desenvolver as atividades previstas no artigo 5.º e que, simultaneamente, demonstrem reunir as condições necessárias para acolhimento dos jovens participantes no Programa.

3 — O Município deve assegurar que as entidades ou serviços de acolhimento selecionados reúnem todas as condições de segurança necessárias e adequadas no caso concreto, por forma a garantir o bom desenvolvimento das atividades.

4 — O Programa poderá prever saídas e visitas a locais fora das entidades ou serviços designados para acolhimento dos jovens.

Artigo 7.º

Tutor

Nas entidades ou serviços de acolhimento deverá ser nomeado pela entidade um Tutor responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades desenvolvida pelos jovens.

Artigo 8.º

Adesão

1 — As entidades ou serviços identificados no n.º 1 do artigo 6.º interessadas em integrar o Programa deverão formalizar o seu interesse na adesão, junto da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, a aprovar pelo órgão Câmara Municipal.

2 — Os projetos apresentados devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Número de períodos a que se pretendem candidatar;
- b) Descrição das atividades a realizar pelos jovens por período;
- c) Número de jovens a integrar cada projeto por período;
- d) Local da realização das atividades.

Artigo 9.º

Seleção

A seleção dos projetos apresentados pelas diversas entidades ou serviços de acolhimento terá em consideração os seguintes fatores:

- 1. Ordem de receção da candidatura;
- 2. Distribuição equilibrada dos projetos pelas diferentes atividades a desenvolver;
- 3. Impacto do projeto apresentado na formação cívica e experiência vocacional dos jovens.

CAPÍTULO III

Candidatos

Artigo 10.º

Formalização da Candidatura

1 — Os jovens interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, a aprovar pelo órgão Câmara Municipal.

2 — No ato de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio disponibilizado pelo Município de Castro Marim;
- b) Comprovativo de nível de escolaridade;
- c) Comprovativo da morada de residência;
- d) Autorização de participação assinada pelo Encarregado de Educação, nos casos em que o candidato seja menor de 18 anos;
- e) Comprovativo de IBAN.

Artigo 11.º

Seleção

1 - A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes no formulário de candidatura, obedecerá à valoração dos seguintes critérios:

- a) Idade, dando-se preferência aos candidatos mais velhos;

- b) Perfil adequado as atividades dando-se preferência aos candidatos com o nível de escolaridade mais elevada;
- c) Ordem da receção da candidatura.

2 — A afetação dos jovens nas entidades/atividades pelas quais manifestem interesse dependerá do número de vagas existentes em cada entidade ou serviço de acolhimento, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutra entidade ou serviço, mediante concordância de ambos os intervenientes.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

Artigo 12.º

Duração e horários

1 — O Programa decorre na pausa letiva do Verão, em dois períodos com a duração de 3 semanas cada. O primeiro período decorrerá nas três primeiras semanas de julho, o segundo período nas três primeiras semanas de agosto.

2 — Os turnos terão lugar, em regra, de segunda a sexta-feira, num período diário de 5h, podendo, excecionalmente, ter lugar ao fim de semana, quando as necessidades da entidade ou serviço de acolhimento assim o justificarem.

3 — Em situações devidamente fundamentadas, considerando o interesse do jovem e a pertinência para o serviço de acolhimento, os horários poderão ser adaptados

4— Os jovens poderão participar em mais de um período, desde que existam vagas não preenchidas aquando do termino do período de inscrições. O critério de seleção para o preenchimento dessas vagas será a idade dos candidatos dando-se preferência aos mais velhos.

Artigo 13.º

Compensação económica

1 — Os jovens participantes receberão uma bolsa de participação, cujo valor será anualmente, definido pelo órgão Câmara Municipal.

2 — A bolsa de participação estará a pagamento até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do período frequentado, será realizado por transferência bancária para IBAN indicado pelo jovem e/ou encarregado de educação no formulário de candidatura.

Artigo 14.º

Seguro de acidentes pessoal

Os participantes beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, que garante a cobertura dos riscos provenientes das atividades a desenvolver, bem como das deslocações efetuadas no âmbito do Programa.

Artigo 15.º

Faltas e desistências

1 — Todas as Faltas previsíveis terão de ser informadas às entidades ou serviços de acolhimento com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

2 — Podem ser justificadas e não determinar a perda do valor da bolsa as faltas dadas pelos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:

- a) Falecimento de familiares de primeiro ou segundo grau;
- b) Prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- c) Necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;
- d) Submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;
- e) Cumprimento de outras obrigações legais.

3 — Todas as Faltas dadas por motivos não identificados no número anterior são consideradas injustificadas, salvo se o jovem compensar o tempo em falta, mediante acordo com o Tutor, não havendo, neste caso, perda do valor da bolsa.

4 — A existência de duas faltas injustificadas seguidas, ou três intercaladas, determina a exclusão do Programa.

5 — Em caso de desistência, o jovem ou o seu encarregado de educação, no caso de menor de 18 anos, deverá informar o Município por escrito, fundamentando a sua decisão.

6 — O incumprimento do disposto no número anterior pode inviabilizar futuras candidaturas ao Programa.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos participantes

1 — Para além do disposto nos artigos 13.º e 14.º, constituem direitos dos jovens participantes no **“Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”**:

- a) ter acesso a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do Programa;

- b) ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- c) receber certificado que ateste a participação no Programa.

2 — Constituem deveres dos jovens participantes no “**Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades**”:

- a) Executar, com empenho e responsabilidade, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Cumprir o horário e as orientações definidas pelo Tutor;
- c) Tratar com respeito todos os colaboradores da entidade ou serviço de acolhimento, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- d) Avisar, com a antecedência mínima a que se alude no n.º 1 do artigo 15.º, a entidade ou serviço de acolhimento, de eventual impossibilidade de comparência;
- e) Comunicar ao Município a pretensão de desistência, com a maior brevidade possível.

3 — O incumprimento do disposto nas alíneas do número anterior será motivo de exclusão do Programa e de inviabilizar candidaturas futuras ao programa.

Artigo 17.º

Direitos e deveres das entidades ou serviços de acolhimento

1 — Constituem direitos das entidades ou serviços de acolhimento:

- a) definir, em processo de candidatura, o número de jovens e as atividades a desenvolver, bem como os demais elementos definidos no n.º 2 do artigo 8.º essenciais à execução do Programa;
- b) Invocar junto do Município de Castro Marim o impedimento da participação do jovem, sempre que se verifique o não cumprimento dos deveres elencados no artigo 16.º

2 - Constituem deveres das entidades ou serviços de acolhimento:

- a) Acolher e acompanhar os jovens, facultando-lhes o apoio necessário ao desempenho das atividades;
- b) Formalizar a adesão ao Programa, nos termos mencionados no n.º 1 do artigo 8.º;
- c) Informar o Município de Castro Marim de qualquer situação que possa comprometer a os termos da candidatura e ou da adesão ao Programa;
- d) Nomear um Tutor, para efeitos do disposto no artigo 7.º.

Artigo 18.º

Direitos e deveres do Município

1 - Constituem direitos do Município de Castro Marim:

- a) Determinar a exclusão de jovens do Programa, no caso de incumprimento das normas constantes do presente Regulamento, conferindo-lhes apenas o direito à compensação referente aos dias de prestação efetiva da atividade;

- b) Inviabilizar a adesão de entidades ou serviços de acolhimento, durante um período de dois anos, quando as mesmas desrespeitem as regras constantes no presente Regulamento e/ou recorram a jovens participantes do Programa para substituição de recursos humanos imprescindíveis à satisfação de necessidades de caráter permanente;
 - c) Antecipar o termo do Programa, nos casos em que se verifique a inoperância do mesmo, ou por situações que ponham em causa os objetivos que lhe estão subjacentes e /ou segurança dos participantes.
- 2 — Constituem deveres do Município de Castro Marim:
- a) Proceder à divulgação, monitorização, gestão e avaliação regular do “Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”
 - b) Definir e divulgar, para cada ano as entidades e número de vagas.
 - c) Proceder à gestão e substituição de jovens, sempre que necessário;
 - d) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
 - e) Entregar aos jovens certificado que ateste a sua participação no Programa.

Artigo 19.º

Publicidade

O Município procede à publicitação do “Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”, com expressa indicação dos prazos de candidatura, com a antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente ao início do primeiro período de atividades, através da afixação de editais nos locais públicos, habitualmente, destinados para o efeito, bem como da disponibilização de correspondente aviso no sítio institucional, em www.cm-castromarim.pt e a sua divulgação nas redes sociais

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições gerais

1 — A apresentação de candidatura pressupõe a aceitação e cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

2 — A participação no “Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades” não investe os jovens na qualidade de trabalhadores ou de prestadores de serviços do Município ou da entidade ou serviço de acolhimento, não lhes conferindo, portanto, o estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 21.º

Recolha de dados pessoais

1 — No formulário de apresentação de candidatura, o jovem, ou o seu encarregado de educação, no caso de menor de 18 anos, deve dar consentimento expresso, de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais, tendo por finalidade a participação no “Ocupação de Tempos livres - Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”.

2 — Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

3 — Os dados pessoais recolhidos serão tratados pelo Município de Castro Marim, única e exclusivamente, para o fim a que se destinam e a que se alude no n.º 1, não podendo ser facultados a terceiros sem o consentimento expresso do titular, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Exceciona-se do disposto no número anterior a transmissão de dados à companhia de seguros para efeitos de celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais e à entidade ou serviço de acolhimento.

Artigo 22.º

Alterações

1 — O Município de Castro Marim reserva -se no direito de proceder a alterações ao Programa, mediante alteração do presente Regulamento, sempre que tal se revele estritamente necessário, dando nota, em tempo útil, do teor das alterações operadas aos participantes.

2 — As aprovações das alterações ao presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidos por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.